Diário Oficial

Nº 3357 - ANO XIII | QUARTA - FEIRA , 08 DE JANEIRO DE 2025 | Prefeitura de Extremoz www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

***DECRETO Nº 306, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Regulamenta o uso de veículos durante o evento "Cavalgada de Verão 2025", dispondo quanto à rota, horário, data e estabelece normas de condução.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais, conforme o estatuído no art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988 e no art. 10, inc. V da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 2, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o que expõe o art. 14 da Lei Federal nº 13.240 que dispõe sobre a gestão da orla e a possibilidade de cessão da outorga da gestão do patrimônio da União.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, através do Processo Administrativo nº 19739.148169/2021-86 publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2022 transferiu a gestão da Orla ao Município de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do trânsito de veículos na orla do Município de Extremoz/RN durante o evento da "Cavalgada de Verão 2024" a ser realizada em 11 de janeiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o trânsito de veículos na orla, exclusivamente, para acompanhar o evento **"Cavalgada de Verão 2025", das 09h às 16h do dia 11 de janeiro de 2025** no percurso correspondente ao deslocamento entre as praias de Santa Rita a Pitangui, incluindo a passagem pelas praias de Genipabu, Barra do Rio e Graçandu;

Art. 2º O tráfego indicado no art. 1º será autorizado aos veículos que estiverem participando do evento **"Cavalgada de Verão 2025"** devendo os condutores dos automóveis no translado do percurso indicado:

I- Manter os faróis ligados;

II- Não exceder a velocidade máxima de 20km/h;

III- Manter os veículos em uma fila única;

IV- Manter os veículos posicionados posteriormente aos cavalos na ordem da fila;

V- Abster-se de promover qualquer ato que se enquadre em infração ou crime de trânsito, instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro, como os encartados nos artigos 174 e 175 do referido diploma legal (CTB).

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 07 de janeiro de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal
***Republicado por incorreção.**

DECRETO Nº 307, de 07 de janeiro de 2025.

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado pela Lei Municipal n.º 1.243/2024 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10 da Lei Orgânica do Município**,** e CONSIDERANDO a baixa adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, durante o período de sua vigência;

CONSIDERANDO, ainda, a urgente necessidade de adoção de medidas que

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000.www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail:diariodeextremoz@gmail.com